



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 091 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dá-se nova Redação a Lei n.º 053 de 20/02/98.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, nos termos da Resolução SCFBES n.º 20, de 27 de Maio de 1997, tendo por objetivo a ação compartilhada visando a transferência de recursos no Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo desta Lei.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistências, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

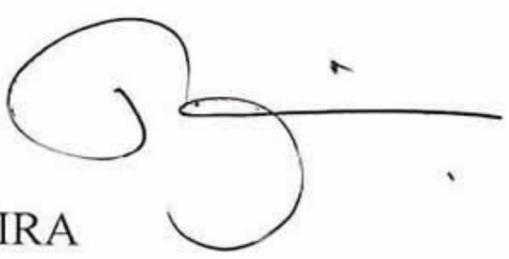
Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com exceção aos adquiridos na Lei 053 de 20/02/98, em seus efeitos retroativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 03 DE NOVEMBRO DE 1999



WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 16/12/99.



José Geraldo Tressoldi Nogueira
Diretor Administrativo